

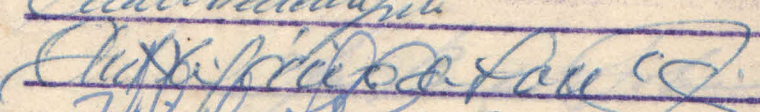
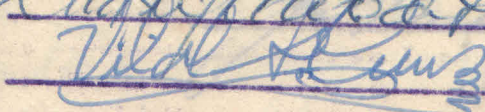
LEI Nº 206, DE 14 DE MAIO DE 1962.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, DO ESTADO DA PARAIBA, APROVOU
A SEGUINTE LEI:

"Autoriza ao Poder Executivo a contrair empréstimo e dá outras providências":

- ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAIBA, um empréstimo até o valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) como antecipação da receita proveniente da quota do Imposto de Renda de que trata o § 5º, do Art. 15º da Constituição Federal para aplicação estabelecida na Lei Orçamentaria vigente.
- ART. 2º- O empréstimo vencerá os Juros de 12% ao ano e será totalmente pago, inclusive taxas e juros, imprerogavelmente, até 31 de dezembro do corrente ano.
- ART. 3º- Servirá de garantia ao pagamento do empréstimo de que trata o Art. 1º desta Lei, a quota do Imposto de Renda regulada pelo paragrafo do Art. 15º da Constituição Federal.
- § UNICO- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração em causa própria irrevogável e irretroatável, à Caixa Econômica Federal da Paraíba, para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, ou qualquer outra Repartição Federal, a quota referida neste artigo.
- ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar termos, contratos ou outros quaisquer atos necessários a formalização do empréstimo autorizado nesta Lei.
- ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da C. Municipal de Bananeiras, 14 de maio de 1962.

	Presidente
	1º Secret.
	2º Secret.

Assinada